



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG  
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Primeiro de Junho, nº. 1043, Bairro Centro, São João Evangelista, CEP 39705-000, Estado de Minas Gerais

## RESOLUÇÃO Nº 002 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

**Dispõe sobre a aprovação do Processo de Progressão Parcial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* São João Evangelista.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1329, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2015, Seção 2, página 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de setembro de 2015; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17; considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010.

### RESOLVE:

**Art. 1º. APROVAR** o Processo de Progressão Parcial do *Campus* São João Evangelista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução, conforme Anexo I.

**Art. 2º. REVOGAR** a Resolução nº 001/2015, de 03 de março de 2015.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, 16 de junho de 2016.

**JOSÉ ROBERTO DE PAULA**

Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus* São João Evangelista



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG  
CONSELHO ACADÊMICO**

Avenida Primeiro de Junho, nº. 1043, Bairro Centro, São João Evangelista, CEP 39705-000, Estado de Minas Gerais

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO 002 DE 16 DE JUNHO DE 2016**

**PROCESSO DE PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA) PARA DISCENTES  
DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS**

**Art. 1º.** O IFMG – Campus São João Evangelista adotará para o discente matriculado nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, O SISTEMA DE PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA), desde que atenda os seguintes critérios:

I – ter sido reprovado por nota em até 02 (duas) disciplinas cursadas, sejam elas da mesma série ou de séries distintas.

II – ter obtido pelo menos 40% (quarenta por cento) de aproveitamento por nota e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na(s) disciplina(s) em que não tiver obtido aprovação.

**Art. 2º.** O estudante, após realizar a matrícula, em data divulgada pelo Calendário Escolar dos Cursos Técnicos Integrados, deverá requerer, junto à Secretaria de Registros Escolares, em formulário próprio, a inscrição na(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) em forma de dependência, em datas divulgadas pelo Calendário Escolar dos Cursos Técnicos.

Parágrafo único: Este requerimento poderá ser realizado pelo aluno maior de 18 anos ou pelos pais ou responsável legal.

**Art. 3º.** As disciplinas para o estudante regularmente matriculado nas segundas e terceiras séries dos cursos técnicos integrados serão ofertadas, sob a orientação do professor responsável pela avaliação, obedecendo a um calendário proposto pelo mesmo e protocolado na CGEMT.

I - O estudante contará com a realização de uma avaliação por bimestre, totalizando 4 (quatro) avaliações, no valor de 20 (vinte) pontos cada, em data definida no Calendário Escolar, totalizando 80 (oitenta) pontos.

II - O estudante contará, também, com a realização de um trabalho por bimestre, totalizando 4 (quatro) trabalhos, no valor de 05 (cinco) pontos cada, totalizando 20 (vinte) pontos, obedecendo a um calendário proposto pelo professor responsável pela disciplina e protocolado na Coordenação Geral de Ensino Médio e Técnico.

II - Para ser aprovado na disciplina em que foi reprovado, o estudante deverá atingir rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

III – O estudante que obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nas avaliações de dependência ficará com nota final igual a 60 (sessenta) pontos na disciplina correspondente.

IV – Os encontros com os professores, para orientação aos estudantes, deverão ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez por bimestre, sempre antes de cada avaliação, totalizando, no mínimo, 4 (quatro) encontros anuais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG**  
**CONSELHO ACADÊMICO**

Avenida Primeiro de Junho, nº. 1043, Bairro Centro, São João Evangelista, CEP 39705-000, Estado de Minas Gerais

**Art. 4º.** As disciplinas, para o estudante que concluiu o 3º ano com dependência, serão ofertadas sob a forma de **estudos autônomos**.

I - O estudante contará com duas avaliações mais um trabalho, para a aprovação na(s) disciplina(s), ao final do 1º semestre.

II - Serão realizadas duas avaliações no valor de 40 (quarenta) pontos, totalizando 80 (oitenta) pontos.

III – Será realizado, também, um trabalho no valor de 20 (vinte) pontos, cujas orientações serão repassadas pelo professor responsável pela disciplina, obedecendo a um calendário proposto pelo mesmo e protocolado na Coordenação Geral de Ensino Médio e Técnico.

IV – Para ser aprovado na disciplina em que foi reprovado, o estudante deverá atingir rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

V – O estudante que obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nas avaliações de dependência ficará com nota final igual a 60 (sessenta) pontos na disciplina correspondente.

VI – A avaliação abrangerá o conteúdo selecionado pelo professor com base na Ementa da disciplina que estiver em vigor no ano de realização das provas de dependência.

VII – O estudante que não atingir rendimento igual ou superior a 60% nesta 1ª oportunidade, oferecida no 1º semestre, poderá realizar novo processo de avaliação no 2º semestre, semelhante ao oferecido no 1º semestre, conforme organização prevista nos Incisos I, II e III do Artigo 4º desta Resolução.

**Art. 5º.** Não será permitida a renovação de matrícula ao estudante em que não for possível a integralização do curso no prazo máximo estipulado pelo Regimento de Ensino, ou seja, 6 anos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º.** Os casos omissos e situações extraordinárias deste regimento serão resolvidos pelo Departamento de Ensino.

São João Evangelista, 16 de junho de 2016.

**Karina Dutra de Carvalho Lemos**  
Diretora do Departamento de Ensino